DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 6

Poder Legislativo 6
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6
Audiência Pública 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá"

LEI Nº 3.782, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído no Município de Santa Rita do Passa Quatro o Selo de Qualidade Turística.

Art. 2° O Selo de Qualidade Turística será concedido a pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à atividade turística no município.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por atividades turísticas, tais como:

I - Agências de Turismo;

II - Transportadoras Turísticas;

III - Parques temáticos;

IV - Locadoras de automóveis;

V - Restaurantes, Bares, gastronômico;

VI - Setores destinados a hospedagem;

VII - Pontos turísticos;

VIII - Estâncias rurais;

IX - Outros que assim se identificarem como atividade turística.

Art. 3° Somente poderão ser certificados com o Selo de Qualidade Turística, a atividade turística, produtos e/ou empreendimento que:

I - Fizer parte do programa CADASTUR do Ministério Brasileiro do Turismo, cuja Lei nº 11.771/08 e nº 8.623/93 especificam a obrigatoriedade;

II - Fornecer ao Departamento de Turismo dados estatísticos de movimentação e fluxos de visitantes

e turistas, quantitativo de serviços comercializados, arrecadação média, preços praticados, dentre outras informações de interesse que possibilitem mensurar a atividade turística no município;

III - Possuir o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) válido;

IV - Atender as normas e padrões de órgãos fiscalizadores municipais, quando competir a atividade pertinente.

Art. 4° O Selo de Qualidade Turística terá como objetivos:

I - Certificação de qualidade, baseada em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico em nível municipal e regional;

II - Reconhecer os empreendimentos engajados no movimento de fortalecimento cultural e fomento turístico no município;

III - Incentivar e estimular a melhoria e qualidade dos serviços, certificação das atividades e empreendimentos para que ofereçam um serviço de qualidade no cenário turístico;

IV - Valorizar a gestão de qualidade, promovendo a imagem positiva dos serviços e empreendimentos com potencialidade turística no município, transmitindo segurança aos munícipes, visitantes e turistas nas escolhas das contratações e destinos turísticos;

V - Criar mecanismos e apoiar os serviços e empreendimentos, visando incentivá-los pela qualificação do serviço turístico;

VI - Aproximar o setor empresarial as ações promovidas pela administração pública local.

Art. 5° É direito da atividade turística que for certificada com o Selo de Qualidade Turística:

I - Utilizar em suas peças publicitárias o Selo de Qualidade Turística;

II - Ser mencionado nas publicações promocionais oficiais, em que constarem listagens sistemáticas dos serviços turísticos, disponíveis na área a que se referir.

Art. 6° O empreendedor que possuir o selo gozará do direito de:

I - Participar de eventos de promoções turísticas, aos quais o município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares;

II - Ter direito de instalar placas de sinalização indicativa de sua atividade turística e/ou estabelecimento, desde que esteja devidamente em conformidade com o Código Municipal de Posturas, com autorização do Departamento de Turismo e pelo Departamento de Trânsito Municipal;

III - Fazer parte de todos os veículos de divulgação online fomentados pelo Departamento de Turismo para o trade turístico, dentre outros;

IV - Ser divulgado como empreendimento certificado em todas e quaisquer veículos de mídias turísticas promovidas pelo município quando houver contexto.

Art. 7° Fica o Departamento de Turismo autorizado a emitir o Selo de Qualidade Turística e buscar apoio com outros órgãos públicos, para fiscalização da presente Lei.

Art. 8° O selo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser requerida a sua renovação junto ao Departamento de Turismo.

Art. 9° Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, através de Decreto Municipal.

Art. 10° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

Rua Victor Meirelles, 89 – Centro - CEP 13.670-000
CNPJ 45.749.819/0001-94- Insc. Estadual: 621.077.300.116
Fone: (19) 3582-9000 – Fax: (19) 3582-9042
E-mail: prefeito@santaritadopassaquatro.sp.gov.br
www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

LEI Nº 3.783, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO DA HONRARIA DENOMINADA "MEDALHA MARCIA ZANOTTO DE EDUCAÇÃO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criado no município de Santa Rita do Passa Quatro a premiação "Marcia Zanotto de Educação".

Art. 2° O presente projeto visa condecorar estudantes e seus professores orientadores da Rede Pública Municipal e Estadual e Particular de ensino do município de Santa Rita do Passa Quatro-SP, que obtiverem resultado de destaques em competições, concursos literários, olimpíadas estudantis e afins em qualquer matéria da grade curricular.

Art. 3° Os (as) alunos (as) e respectivos professores orientadores que forem destaques em competições, concursos literários, olimpíadas estudantis e afins serão condecorados com a "Medalha Márcia Zanotto de Educação" pelo município de Santa Rita do Passa Quatro - SP através do departamento Municipal de Educação em Solenidade a ser realizada anualmente em data a ser definida pela municipalidade.

Parágrafo Único. A "Medalha Márcia Zanotto de Educação" será entregue em duas séries, sendo a Série Ouro e a Série Prata com a seguinte classificação:

I- Série Ouro: Entregue àqueles estudantes e orientadores que forem medalhistas de ouro, campeões ou que ficarem entre os três primeiros lugares em competições, concursos, olimpíadas estudantis nas esferas Municipal, Estadual e Federal.

II- Série Prata: Entregue àqueles estudantes e orientadores que não forem medalhistas, mas que receberem honra ao mérito ou menção honrosa nas mesmas competições, concursos e olimpíadas.

Art. 4° Essa Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI Nº 3.784, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Rita do Passa Quatro, aprovado pela Lei 3.674 de 21/12/2021, no valor de R$ 308.116,92 (Trezentos e oito mil, cento e dezesseis reais e noventa e dois centavos), para cobrir despesas de capital, referente a Aquisição de Veículo tipo Van (20 lugares além do motorista) com a finalidade de transportar atletas das diversas modalidades esportivas que forem participar de competições fora do município, de acordo com recurso recebido da Secretaria de Desenvolvimento Social (Estadual), Emenda Parlamentar nº2022.110.42386 e o excedente com Recurso de Superávit Financeiro do Exercício de 2021, com as seguintes classificações orçamentárias:

02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.1071.0000 – Aquisição de Veículos para Fundo Municipal Assistência Social
4.4.90.52 – Equip.Mat.Permanente.....R$ 250.000,00
FR 02 C.A. 800.033
02 – Poder Executivo
0209 – Departamento de Assistência Social
020910 – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0106.1071.0000 – Aquisição de Veículos para Fundo Municipal Assistência Social
4.4.90.52 – Equip.Mat.Permanente.....R$ 58.116,92
FR 91 C.A. 500.000
Total Geral.....R$ 308.116,92

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes de:

- **Excesso de Arrecadação** oriundos do repasse Estadual da Secretaria de Desenvolvimento Social – Emenda Parlamentar nº 2022.110.42386.....R$ 250.000,00

- **Superávit Financeiro** apurado no Balanço Geral de 2.021.....R$ 58.116,92

Total Geral.....R$ 308.116,92

Art. 3º Fica incluído o Programa demonstrado no Artigo 1º, no anexo do PPA-Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei 3.652 de 30/09/2021 e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias instituído pela Lei 3.639 de 16/07/2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

LEI COMPLEMENTAR 176, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a revogação do Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 16 setembro de 2022, que alterou os valores das gratificações das supervisoras, gestoras e coordenadoras do magistério municipal.

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o Parágrafo Único do art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 16 de setembro de 2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 11 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 481/2022

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E: -

Art. 1º- Fica instituída Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar os fatos, bem como eventuais irregularidades descritas no expediente protocolizado nesta Prefeitura sob os números **8875/2022 e 6273/2022.**

Art. 2º- São designados para compor a presente Comissão de Sindicância, para apuração dos fatos, os seguintes servidores:

EVERTON CAVALHEIRO SILVA – Presidente
BARBARA GIARETTA BAPTISTA – Secretária
ALDINE APARECIDA B. MACCA – Membro

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de novembro de 2022.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

.....

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro convida a população em geral para a **Audiência Pública** que fará realizar no dia 21 de novembro de 2022, segunda-feira, às 18h00min, na sede deste Poder Legislativo, sito a Rua José Rodrigues Palhares, nº. 117, onde serão discutidas as Propostas Orçamentárias para APROVAÇÃO do conteúdo do projeto de **Lei Orçamentária Anual (LOA**) para o exercício financeiro de 2023.

Santa Rita do Passa Quatro, 27 de outubro de 2022.

Ver. Amadeu Aparecido Lourenço
Presidente

.....